



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2238
PREFEITURA M. C.
FOLHA
408
Q

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS nº PMC/133/2018

CREDENCIAMENTO Nº 027/2018

PRC Nº 192/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ 17.184.037/0001-10, com endereço à Rua Rio de Janeiro, nº 654, 8º andar, Centro, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.160-912, neste ato representado por Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Diretor Executivo, CPF nº 827.640.346-87, C.I M-6.806.367 e Taise Christine da Cruz, Diretora Executiva, CPF nº 745.125.796-72, C.I MG 5.029.976, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento de instituições bancárias, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimentos de Tributos Municipais, Multas, e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CREDENCIADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CREDENCIADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação de serviços o valor de **R\$ 2,43** (dois reais e quarenta e três centavos) por guia, qualquer que seja o canal, para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor referente a tarifas bancárias pela prestação de serviços deverá ser debitado em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, no mesmo dia da arrecadação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.3. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 05/12/2018 a 05/12/2019 em **R\$ 140.940,00** (cento e quarenta mil novecentos e quarenta reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda, sendo gestor próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe Executivo Municipal.

5.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

5.3. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O(A) CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CREDENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

José de Faria Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA OITAVA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

11.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

11.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

11.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A credenciada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



17.4. É vedado à instituição bancária:

17.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

17.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

17.4.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

17.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

17.5.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

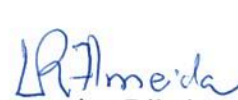
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

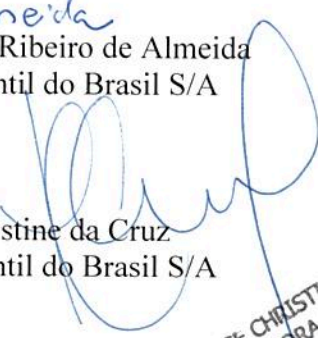
E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 05 de dezembro de 2018.

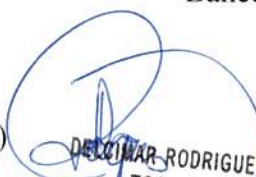

José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Jelquesneurian Ribeiro de Almeida
Banco Mercantil do Brasil S/A



Taíse Christine da Cruz
Banco Mercantil do Brasil S/A


Testemunhas: 1)


DELCIIMAR RODRIGUES
703 - A
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

2)

Contrato 133-18